

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 1.797, de 17 de novembro de 1.973

REDUZ PRAZO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 1º, DA LEI Nº
1.647, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.979

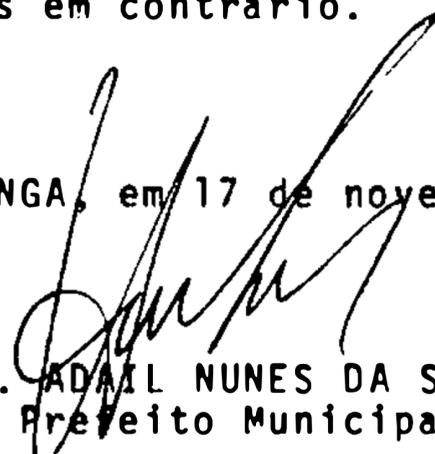
O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica reduzido para 22 (vinte e dois) anos o prazo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, estabelecido pelo artigo 1º, da Lei nº 1.647, de 06 de novembro de 1.979, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma da Lei Municipal nº 1.113, de 15/09/1.970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o tempo de serviço prestado em atividade privada vinculada ao regime da Lei Federal nº 6.326, de 14/07/1.975, que dispõe sobre a reciprocidade de contagem de tempo de serviço prestado em empresas privadas, para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 17 de novembro de 1.973


DR. ADAIL NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


MARILIA NOGUEIRA RANGEL FABER
- Resp. p/ Oficial Administrativo -